

RESOLUÇÃO n. 003/EAD/PNAP/CAD/2012, de 07 de novembro de 2012

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Administração Pública no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em 18 de outubro de 2012 pelo Núcleo Docente Estruturante e o Colegiado do Curso de Bacharelado em Administração Pública, em sessão realizada no dia 07 de novembro de 2012,

RESOLVE

Regulamentar as Atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do currículo do Curso de Administração Pública na Modalidade Educação a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para os alunos ingressantes a partir de 2011/1.

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normalizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão do currículo do Curso de Administração Pública na Modalidade Educação a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), para os alunos ingressantes a partir do primeiro semestre de 2011.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão consiste em um estudo individual ou em dupla que deve ser realizada obrigatoriamente no âmbito da administração pública.

II – DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 3º. À Coordenação do Curso compete:

I – elaborar, divulgar e fazer cumprir o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão;

II – prestar informações aos alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao Trabalho de Conclusão, a que se refere o artigo 10;

III – desenvolver e encaminhar aos professores avaliadores a ficha para a avaliação dos alunos em Trabalhos de Conclusão;

IV – convocar, sempre que necessário reuniões com os professores avaliadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao Trabalho de Conclusão;

V – manter, na Coordenadoria de Estágios, arquivo atualizado dos Trabalhos de Conclusão defendidos pelos alunos na disciplina CAD9189;

VI – manter e organizar as fichas de avaliação e das defesas de trabalho de conclusão;

VII – tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento;

VIII – designar os professores avaliadores, sendo estes o professor orientador e o professor designado pela Coordenação do Curso para defesa do Trabalho de Conclusão;

IX – coordenar, em conjunto com a Coordenadoria de Estágio o concurso de Trabalhos de Conclusão do Curso de Administração Pública na Modalidade Educação a Distância;

X – efetuar os cálculos para a atribuição da nota final de cada disciplina referente ao Trabalho de Conclusão;

XI – redigir e baixar normas e instruções sobre atividades inerentes a sua área de atuação e competência;

XII – divulgar entre os alunos do curso informações relacionadas ao Trabalho de Conclusão;

XIII – elaborar e divulgar as normas a serem seguidas pelos alunos para a elaboração do Trabalho de Conclusão.

III – DAS DISCIPLINAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 4º. São disciplinas do trabalho de conclusão:

I – CAD 9186, Trabalho de Conclusão I

II – CAD 9187, Trabalho de Conclusão II

III – CAD 9188, Trabalho de Conclusão III

IV – CAD 9189, Trabalho de Conclusão IV

Art. 5º. Para cada disciplina mencionada no artigo 4 desta resolução será designado um professor do CAD que será responsável pela elaboração de todo material didático pedagógico.

IV - DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão nas disciplinas CAD 9188 e CAD 9189 é desenvolvido sob a orientação de um professor do CAD ou de professor de área afim da UFSC.

Art. 7º. Será designado pelo Coordenador do Curso de Administração Pública um professor orientador para cada orientando em trabalho de conclusão matriculado nas disciplinas CAD 9188 e CAD 9189.

Art. 8º. Cada professor poderá orientar, no máximo, 10 (dez) trabalhos por semestre no curso de bacharelado em Administração Pública.

Parágrafo único: Em circunstâncias excepcionais, o limite estabelecido no caput deste artigo poderá ser ampliado.

Art. 9º. A substituição de professor orientador poderá ocorrer por determinação do Coordenador do Curso de Administração Pública, devendo este indicar o novo professor orientador.

Art. 10. O professor orientador tem, entre outros, os seguintes deveres:

I – atender as solicitações da Coordenação do Curso;

II – atender seus alunos orientandos;

III – participar das defesas para as quais estiver designado;

IV – avaliar os seus orientandos em Trabalho de Conclusão; e

V – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art.11. A responsabilidade pela elaboração do Trabalho de Conclusão é integralmente do aluno, o que não exime o professor orientador de desempenhar adequadamente, dentro das normas definidas neste Regulamento, as atribuições decorrentes da sua atividade de orientação.

V – DOS ALUNOS EM FASE DE REALIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 12. Considera-se aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão, aquele regularmente matriculado numa das seguintes disciplinas pertencentes ao currículo do Curso de Graduação em Administração Pública na Modalidade Educação a Distância:

I – CAD 9186, Trabalho de Conclusão I

II – CAD 9187, Trabalho de Conclusão II

III – CAD 9188, Trabalho de Conclusão III

IV – CAD 9189, Trabalho de Conclusão IV

Art. 13. O aluno em fase de realização do Trabalho de Conclusão tem, entre outros, os seguintes deveres:

I – atender as solicitações da Coordenação do Curso de Administração Pública, do professor da disciplina de trabalho de conclusão e do professor orientador;

II – manter contatos com o professor orientador, mediante utilização de tecnologias de informação e comunicação para discussão e aprimoramento do trabalho de conclusão, conforme entendimento de periodicidade entre as partes envolvidas;

III – cumprir o calendário de entrega das atividades estabelecidas nas disciplinas mencionadas no artigo 12 deste regulamento;

IV – elaborar o trabalho de conclusão, de acordo com as instruções do professor orientador, da Coordenação do Curso e do professor da disciplina do trabalho de conclusão que estiver matriculado;

V – postar uma cópia do material elaborado pelo aluno referente à disciplina em curso do Trabalho de Conclusão no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), conforme estabelecido no calendário das disciplinas mencionadas nos incisos do artigo 12 deste regulamento;

VI – entregar duas cópias do trabalho de conclusão no polo de estudos na data definida no calendário de cada uma das disciplinas mencionadas no artigo 12 desta resolução;

VII – comparecer em dia, hora e local determinados para defender o Trabalho de Conclusão;

VIII – cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

VI – DOS PRÉ-REQUISITOS E DAS VAGAS

Art. 14. O aluno só poderá seguir para disciplina seguinte do trabalho de conclusão se for aprovado na disciplina anterior referente ao trabalho de conclusão.

Parágrafo único: Em caso de reprovação em qualquer uma das disciplinas do trabalho de conclusão, o aluno deverá aguardar respectivamente nova oferta da disciplina.

VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 15. A estrutura formal do trabalho de conclusão deve seguir os critérios técnicos estabelecidos nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que forem eles aplicáveis.

Art. 16 Em cada disciplina referente ao trabalho de conclusão, mencionada no artigo 12 deste regulamento o aluno deverá elaborar e entregar uma parte do Trabalho de Conclusão e do módulo anterior, observando a seguinte sequência:

I – na disciplina CAD 9186, o aluno deverá elaborar e entregar à primeira parte do trabalho de conclusão, a introdução, a definição do problema de pesquisa, o objetivo geral, os objetivos específicos, a justificativa e os procedimentos metodológicos;

II – na disciplina CAD 9187, o aluno deverá elaborar e entregar a segunda parte do trabalho de conclusão, a fundamentação teórica;

III – na disciplina CAD 9188, aluno deverá elaborar e entregar a terceira parte do trabalho de conclusão, a metodologia da pesquisa e a apresentação de informações preliminares do tema objeto de estudo constantes no módulo oitavo; e

IV – na disciplina CAD 9189, o aluno deverá elaborar e entregar o material dos módulos anteriores do trabalho de conclusão, acrescido dos Resultados da Pesquisa e Conclusão.

Parágrafo único: O aluno só poderá defender o trabalho de conclusão perante a comissão avaliadora se tiver sido aprovado nas disciplinas mencionadas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo.

Art. 17. O aluno deverá desenvolver o trabalho de conclusão obrigatoriamente no âmbito da administração pública e atender a uma das seguintes linhas de pesquisa:

I – Gestão da Saúde

II – Gestão Pública Municipal

III – Gestão Pública

Art. 18. A versão final apresentada pelo aluno na disciplina CAD 9189 deverá ter um mínimo de 60 e um máximo de 130 páginas, excluído nesse limite os anexos e apêndices.

Parágrafo único: Os anexos e os apêndices não devem ter mais que 20% do total de páginas do trabalho.

VIII – DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 19. A nota final de cada disciplina do trabalho de conclusão está definida da seguinte forma:

I - Nas disciplinas CAD 9186 e CAD 9187, a nota da disciplina será a média das notas atribuídas pelo professor da disciplina de trabalho de conclusão e pelo professor designado pela Coordenação do Curso para acompanhar a defesa do trabalho de conclusão.

II - Nas disciplinas CAD 9188 e CAD 9189, a nota da disciplina será a média das notas atribuídas pelo professor orientador e pelo professor designado pela Coordenação do Curso para acompanhar a defesa do trabalho de conclusão.

Art. 20. Nos casos de caso fortuito ou força maior poderá o professor avaliador em caráter excepcional exarar a sua avaliação do trabalho de conclusão mediante parecer.

Art. 21. Na avaliação do trabalho de conclusão serão levados em consideração os seguintes critérios:

I - texto escrito,

II - exposição oral,

III - argumentação na arguição pelo professor, e

IV - conduta do orientando.

§ 1º. O disposto no inciso IV, do caput deste artigo cabe somente ao professor orientador avaliar.

§ 2º. O professor ausente na defesa avaliará somente o trabalho escrito e no caso deste ser o orientador, também a conduta acadêmica do orientando.

§ 3º. O professor responsável pela disciplina referente ao trabalho de conclusão avaliará somente o trabalho escrito do aluno.

§ 4º. Utilizam-se, para a atribuição das notas, fichas de avaliação, no qual cada professor avaliador apõe suas notas para cada item a ser considerado.

Art. 22. Para aprovação em cada uma das disciplinas do trabalho de conclusão o aluno deve obter nota igual ou superior a 6 (seis), na média.

IX – DOS AVALIADORES DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 23. Nas disciplinas CAD 9186, CAD 9187 e CAD 9188 o aluno deverá defender o trabalho de conclusão perante um professor designado pela Coordenação do Curso.

Art. 24. Na disciplina CAD 9189, o aluno deverá defender o trabalho de conclusão perante uma comissão avaliadora composta pelo professor orientador e por um professor designado pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: A presença do professor orientador na comissão avaliadora é obrigatória, salvo caso fortuito ou força maior plenamente justificada, o que não isenta o professor orientador da avaliação do trabalho de conclusão.

Art 25. Além dos Professores do CAD, podem ser convidados pela Coordenação do Curso para avaliar os trabalhos de conclusão:

I – professores de outros Departamentos da UFSC, de área afim em relação à abrangência da pesquisa,

II – professores de Cursos de Administração de outras Universidades,

III – professores do CAD aposentados;

IV – estagiários docentes dos cursos de Pós-graduação do CAD; e

V – professores substitutos do CAD.

Art. 26 O professor membro da comissão avaliadora que não comparecer por motivo de caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar parecer que deverá ser lido obrigatoriamente no ato da defesa.

X – DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 27. As sessões de defesa dos trabalhos de conclusão são públicas.

Art. 28. A defesa de cada parte do Trabalho de conclusão pressupõe a defesa da parte referente a disciplina que o aluno está cursando, bem como das já cursadas.

Parágrafo único: O acadêmico só poderá defender o trabalho de conclusão nas disciplinas CAD9188 e CAD9189 se estiver expressamente autorizado pelo professor orientador.

Art. 29. Compete à Coordenação do Curso elaborar o calendário, fixando prazo para a entrega do material referente a cada uma das disciplinas do trabalho de conclusão, designar os professores avaliadores do trabalho de conclusão, e, determinar data e horário para a realização da defesa.

Parágrafo único: Não será aceito a entrega do material referente ao trabalho de conclusão fora da data estabelecida no calendário da disciplina, salvo motivo de força maior devidamente justificado que será apreciado pela Coordenação do Curso.

Art. 30. O tempo para defesa do trabalho de conclusão pelo aluno e de arguição do professor avaliador será definido pela Coordenação do Curso.

Art. 31. Os professores avaliadores podem sugerir ao aluno que reformule aspectos do Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Após as alterações sugeridas na defesa do trabalho de conclusão estipulada na disciplina CAD 9189, o aluno deverá postar uma nova versão do trabalho de conclusão de curso no AVEA na data estipulada no calendário da disciplina.

§ 2º. Não haverá após as alterações sugeridas pela comissão avaliadora nova defesa oral.

§ 3º. As alterações realizadas pelo aluno no trabalho de conclusão após a defesa não implicam alteração da nota.

Art. 32. O aluno que não entregar as cópias do trabalho de conclusão, ou que não se apresentar para defesa, sem motivo justificado na forma da legislação em vigor, está automaticamente reprovado na respectiva disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão.

Art. 33. Não há recuperação da nota atribuída à defesa do trabalho de conclusão, sendo a reprovação definitiva.

Parágrafo único. Compete ao Colegiado do Curso analisar os recursos das defesas.

Art. 34. Ao aluno matriculado em qualquer das disciplinas atinentes ao Trabalho de Conclusão, cujo trabalho de conclusão haja sido reprovado, é vedada a defesa do mesmo ou de novo trabalho de conclusão, qualquer que seja a alegação, no semestre da reprovação.

XI – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 35. A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão em meio digital é requisito obrigatório para a colação de grau e deve ser efetuada, no prazo estipulado no calendário definido pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único: O aluno deverá assinar e entregar declaração como requisito obrigatório para defesa do trabalho de conclusão, na disciplina CAD 9189, no qual assume total responsabilidade pela autoria e aporte ideológico da pesquisa.

XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação ou pelo Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública, ouvindo, quando necessário o Núcleo Docente Estruturante em suas respectivas matérias de competência.